



**Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**PROJETO DE LEI Nº 2.014/2019**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, SUCATAS E BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Autoria: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1.º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além de sucatas e veículos inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

§1º. - O leilão público de que trata o caput da presente lei, seguirá o rito previsto pela Lei 8.666 de 1993.

**Art. 2.º -** Os bens a serem leiloados serão aqueles constantes no anexo I desta lei e que foram separados e especificados por comissão especial para realização de leilão público, que posteriormente avaliará os bens.

**Art. 3º -** Fica autorizada a nomeação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 4º -** Os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis referidos nesta Lei, serão alocados em rubrica específica e servirão exclusivamente para aquisição de bens de capital.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**  
**Em 08 de Outubro de 2019.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º **2.014/2019**, de nossa iniciativa, que em súmula: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, SUCATAS E BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa a autorização para realização de leilão público de bens municipais inservíveis ou em desuso pela a Administração Pública Municipal.

O procedimento administrativo para realização de leilão público, em consonância com a Lei 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), deve ser precedida de autorização legislativa: *“(...) Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente(...)”*

Cabe elucidar que, bens inservíveis para a administração, são aqueles de que a Administração Pública não mais necessita, ou seja, não tem mais utilidade para o Município, mas que tem ou poderão ter utilidade para particulares, razão por que serão alienados, o que significa que bens inservíveis, no contexto da Lei nº 8.666/93, não são bens imprestáveis, mas sim desnecessários para um ente determinado, qual seja, a Administração Pública.

Assim, os bens arrolados no anexo I, foram considerados inservíveis pela Comissão (Decreto 064/2019) ou em desuso pela administração, logo, é cabível a realização de leilão público para sua alienação.

Salientamos que o leilão será realizado por leiloeiro oficial a ser assim designado por ato oficial, portanto não haverá despesa do Município para a sua realização, tendo em vista que o leiloeiro é comissionado sobre o valor da arrematação.

Inclusive, os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis de que trata a presente lei serão alocados em rubrica específica na LOA e servirão exclusivamente para aquisição de bens de capital, em atenção ao §4º do art. 11, da Lei 4.320 de 1964

Ademais, consta na Comunicação Interna n.º 019/2019 emitida pelo Departamento de Patrimônio: *“(...)alguns itens se encontram no pátio da Secretaria de Infraestrutura, se tornando criadouros de insetos vindo a prejudicar os moradores próximos, pois atualmente o Departamento de Patrimônio não possui espaço adequado para recebimento de bens permanentes e nem para armazenamento.(...) Diante do exposto solicita urgência na elaboração do projeto de lei e que seja protocolado na Câmara(...)”*.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

---

Inclusive, o armazenamento adequado de tais bens inservíveis gera custo ao Município, seja com locação de aluguel de prédio, com pagamento de contas de água, luz, salários de servidores para vigilância dos bens, gerando assim maiores prejuízos ao erário público.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, **em regime de urgência especial** (ante o contido na CI n.º 019/2019 do Departamento de Patrimônio cumulado com o custo que o Ente Público eventual armazenado de tais bens), bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**  
**Em 08 de Outubro de 2019.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal